



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 16/12/2015.

Aprova o **Regulamento do Trabalho de Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 1/2006, de 02/02/2006, publicada no DOU em 03/02/2006, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica;

Considerando o Parecer da **Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP**, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento do Trabalho de Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, ao Curso de **Graduação em Engenharia Agrônômica**, bacharelado, modalidade presencial, das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense - UNIPAR em que seja ofertado.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 16 de dezembro de 2015.


Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELIBE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - Central - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefone: (011) 44-3621-2828 - Fax: (011) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: Fax: (011) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (011) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AGRONÔMICA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE
PARANAENSE - UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes técnicas para a elaboração do Trabalho de Curso – TC, do Curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, da Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Art. 2.º O TC consiste de pesquisa orientada desenvolvida nos termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

- Art. 3.º Os objetivos gerais do TC são:
- I. introduzir os alunos ao método científico e estimular a produção científica discente oportunizando aos acadêmicos do Curso de Engenharia Agrônômica demonstrar o grau de conhecimento adquirido e a capacidade de aprofundamento temático na preparação para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
 - II. dar continuidade ao espírito investigador estimulado durante a iniciação científica do acadêmico;
 - III. proporcionar treinamento em atividade de pesquisa científica na área de Engenharia Agrônômica;
 - IV. possibilitar ao acadêmico a oportunidade de elaborar um Trabalho de Curso de Graduação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- Art. 4.º O Coordenador do Curso é responsável pela organização e acompanhamento do TC, sendo facultada a ele a possibilidade de delegar tais funções ao docente Coordenador de Estágio.
- Art. 5.º Cada TC deve ser desenvolvido individualmente, ou em grupo de no máximo 02 (dois) acadêmicos por grupo, sob orientação de um docente da UNIPAR.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

- Art. 6.º Compete ao Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica da UNIPAR:
- I. zelar pelo cumprimento das normas aprovadas;



- II. delegar ao respectivo Coordenador de Estágio as funções de organização e funcionamento do TC;
- III. aprovar disposições complementares a este Regulamento, para a realização da atividade na UNIPAR;
- IV. homologar o grupo de professores orientadores do TC e respectivos orientados;
- V. supervisionar a tramitação dos pedidos e processos referentes aos TCs;
- VI. elaborar, em conjunto com os professores orientadores o manual de TC e encaminhar para apreciação e aprovação pelo colegiado do curso;
- VII. divulgar aos acadêmicos a relação de professores orientadores, bem como suas respectivas linhas de pesquisas desenvolvidas pelo Engenharia Agrônômica e vagas disponíveis para orientação;
- VIII. auxiliar os acadêmicos na escolha das linhas de pesquisa;
- IX. apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, o Manual de Trabalho de Curso, elaborado juntamente com os professores orientadores, podendo ser confeccionado e disponibilizado na forma impressa e/ou eletrônica, a ser distribuído a cada acadêmico;
- X. convocar sempre que necessário reuniões com os professores orientadores e/ou com os acadêmicos;
- XI. indicar professores orientadores aos acadêmicos que não o tiverem;
- XII. publicar, de acordo com cronograma divulgado no início do ano letivo, edital contendo a composição da banca examinadora, bem como a data de defesa do TC;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7.º Compete ao professor orientador:

- I. orientar o acadêmico na escolha e definição de um tema viável a ser desenvolvido e acompanhar a sua execução e conclusão;
- II. cumprir a carga horária prevista para as horas de orientações;
- III. atender o acadêmico, conforme carga horária e horário de atendimento previstos em seu regime de trabalho, agendada de comum acordo com o acadêmico, observando que os horários agendados não podem coincidir com os horários de aula conforme calendário acadêmico;



- IV. estabelecer com o acadêmico datas e horários de atendimentos e cronograma a ser cumprido;
- V. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8.º O professor orientador tem, sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso;
- II. entregar por escrito ao Coordenador de Curso o horário de atendimento aos seus acadêmicos;
- III. orientar os seus acadêmicos na elaboração de seu TC e no preparo de sua defesa perante a Banca Examinadora;
- IV. atender periodicamente os acadêmicos nos horários e locais que previamente fixar, sem interferir no horário normal de aulas do Curso;
- V. encaminhar ao Coordenador de Curso para discussão e aprovação, a sugestão de nomes para composição da Banca Examinadora do TC;
- VI. participar das bancas de apresentação do TC para os quais foi designado pelo Coordenador de Curso;
- VII. assinar juntamente com os demais membros das bancas examinadoras as fichas de avaliação dos TCs e a ata final da sessão de defesa;
- VIII. requerer aos acadêmicos orientados a versão definitiva corrigida do TC, dentro das normas estabelecidas, no prazo estipulado em cronograma divulgado no início do ano letivo.

Art. 9.º A orientação é exercida por professores da Universidade Paranaense – UNIPAR os quais tem seus nomes apreciados e aprovados pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica.

CAPITULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ORIENTANDO

Art. 10. O(s) acadêmico(s) deve(m) encaminhar-se ao possível professor orientador, procurando se adequar às linhas de pesquisa estabelecidas pelo mesmo, imediatamente após a divulgação da lista de professores orientadores, linhas de pesquisa e vagas.

§ 1.º O aceite do professor orientador deve ser encaminhado ao Coordenador do Curso mediante formulário próprio de TC.

§ 2.º Somente são permitidas substituições de professores orientadores, através de ofício ao Coordenador do Curso com clara anuência das três partes: professor orientador atual, professor orientador futuro e acadêmico.



Art. 11. São deveres do acadêmico quanto ao TC:

- I. cumprir e executar o projeto de TC estabelecido pelo professor orientador;
- II. discutir seus conhecimentos técnico-científicos com o professor orientador a fim de elaborar o Projeto de TC que pretende executar;
- III. acatar todas as considerações solicitadas pelo professor orientador, durante a redação e execução do projeto, a confecção e preparativos para a apresentação do TC e elaboração da versão final, para arquivo;
- IV. empenhar-se na busca e assessoramento necessário ao desempenho de suas atividades;
- V. manter um comportamento ético na realização do TC;
- VI. comparecer nos dias e horários marcados pelo professor orientador.
- VII. respeitar os prazos estabelecidos pelo Regulamento e pelo Coordenador de Curso.

CAPITULO VII DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 12. O(s) acadêmico(s) deve(m) entregar formulário de aceite de orientação e tema do trabalho a ser realizado devidamente assinado pelo orientador.

Art. 13. O cronograma de desenvolvimento das atividades é determinado em comum acordo entre acadêmico e professor orientador.

CAPITULO VIII DOS CRITÉRIOS

Art. 14. O TC só poderá ser submetido à avaliação da Banca Examinadora se o(s) acadêmico(s) tiver(em) comparecido a pelo menos 10 (dez) encontros de orientação por semestre, comprovados por relatório de frequências em formulário específico fornecido pela Coordenação de Curso.

Art. 15. A atribuição das notas é realizada após o encerramento da etapa de arguição da banca examinadora, em sessão fechada.

§ 1.º As notas são atribuídas ao autor do TC para totalizar 10 pontos conforme as normas do TC aprovada pelo Colegiado de curso.

§ 2.º A Nota Final (NF) do acadêmico é o resultado da média obtida pela somatória das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, com uma casa decimal.

§ 3.º É considerado aprovado o TC que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4.º A banca examinadora pode aprovar o TC com recomendações quanto ao seu conteúdo e forma descritas em formulário específico.

§ 5.º Caso o(s) acadêmico(s) não atinja(m) a nota mínima para aprovação, a banca poderá definir nova apresentação, com prazo máximo de 15 dias



para entrega de nova versão de TC para avaliação da banca, e mais 7 dias para nova defesa.

§ 6.º O(s) acadêmico(s) terá(ão) seu TC reprovado se não cumprir(em) com TODAS as exigências do artigo supracitado dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

Art. 16. Não cabe prova substitutiva para qualquer das avaliações de TC.

Art. 17. Não cabe pedido de revisão de notas, sendo apenas permitida a interposição de recurso, devidamente justificado ao Coordenador de Curso, por arguição de ilegalidade no processo de atribuição de nota em qualquer das avaliações.

§ 1.º No pedido de recurso, que deve ser protocolizado na Secretaria Acadêmica da UNIPAR até o terceiro dia útil após a publicação da nota, o Acadêmico deve fundamentar seu pedido indicando os motivos pelos quais se sentiu prejudicado.

§ 2.º Aceito o pedido de recurso, o Coordenador de Curso decide pelas providências a serem tomadas.

Art. 18. O(s) aluno(s) considerado(s) REPROVADO(S) em TC deve(m) inscrever-se no período letivo seguinte para realizar a atividade integralmente, nos termos deste Regulamento, sem o benefício da dispensa de frequência às sessões de orientação.

CAPITULO IX DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ENTREGA

Seção I Da Elaboração

Art. 19. Podem ser utilizados no TC dados obtidos em projetos (de pesquisa ou de extensão) desenvolvidos anteriormente pelo aluno ou ainda informações oriundas do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO) realizado pelo acadêmico.

§ 1.º Este procedimento somente é permitido com a devida aprovação dos professores orientadores de TC, dos orientadores dos projetos de pesquisa e extensão e do orientador de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO).

§ 2.º O(s) acadêmico(s) poderá(ão) realizar um Projeto de viabilidade econômica de uma atividade agrícola, desde que a pesquisa resulte em artigo científico.

Art. 20. A confecção do TC deverá seguir as normas estabelecidas pelo Manual de elaboração de Trabalho de curso aprovado pelo Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica.



Seção II Da Apresentação

Art. 21. O TC deve ser apresentado na forma de artigo científico de acordo com as normas estabelecidas em Manual elaborado pelo Coordenador do Curso e colegiado.

Seção III Da Entrega

Art. 22. O TC para apreciação da banca examinadora deve ser encaminhado ao Coordenador de Curso, em data determinada por cronograma divulgado no início do ano letivo.

§ 1.º Para apreciação da Banca Examinadora, cada TC deve ser entregue em três exemplares.

§ 2.º Somente os TCs entregues dentro do prazo estabelecido são julgados no período letivo previsto. O não cumprimento dos prazos estabelecidos resultará em cancelamento da defesa de TC, e conseqüente reprovação na disciplina.

§ 3.º O não cumprimento das datas e prazos devido a impedimentos de força maior serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

CAPITULO X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. O TC deve ser avaliado por uma banca examinadora de, no mínimo, 03 docentes com formação em Cursos de Pós-Graduação.

§ 1.º Os nomes dos componentes da banca examinadora devem ser sugeridos pelo professor orientador e dependem da aprovação e homologação pelo Coordenador do Curso.

§ 2.º Os componentes da banca deverão ser compostos, obrigatoriamente, por 01 (um) membro do corpo docente do curso. É permitido o convite de um membro externo da Instituição, desde que aprovado antecipadamente pelo Coordenador do Curso.

§ 3.º Será designado um membro suplente, que deverá ser comunicado com antecedência da substituição de qualquer dos membros titulares, em caso de seu impedimento para atuação em banca examinadora.

Art. 24. Após a designação, cada integrante da banca examinadora recebe do Coordenador de Curso ou o seu representante uma cópia do TC a ser avaliado.

Art. 25. É expressamente proibido aos integrantes da banca examinadora tornar público o conteúdo dos TCs antes das defesas.

Parágrafo único. Não se cumprindo o disposto no *caput* deste artigo, é designada nova data para defesa, devendo o professor orientador oficializar ao Coordenador do Curso o ocorrido, para que instaure, se for o caso, inquérito disciplinar.



Art. 26. As sessões de defesa do TC devem ser públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sobre responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador, a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos, incluindo a suspensão da sessão, do que se dá imediata comunicação ao Coordenador do Curso

Art. 27. Na apresentação pública do TC, o(s) autor(es) do trabalho deve(m) fazê-la em 20 (vinte) minutos; a banca examinadora procederá a arguição nos próximos 40 (quarenta) minutos, fazendo com que todos o(s) aluno(s) do TC sejam questionados.

§ 1.º O professor orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos demais integrantes da banca.

§ 2.º Cada acadêmico receberá uma nota individual dependendo do seu desempenho comprovado na elaboração e defesa do TC, podendo haver diferença de mérito para aprovação entre os acadêmicos componentes do mesmo grupo.

CAPITULO XI DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CURSO

Art. 28. O(s) acadêmico(s) deve(m) proceder a entrega de uma versão impressa (sem encadernação) e uma versão digital (a ser postado no campus virtual da UNIPAR) do artigo de TC aprovado pela banca examinadora, no prazo estabelecido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Em anexo à cópia impressa, deverá ser entregue uma declaração de revisão gramatical e uma declaração assinada pelo orientador comprovando as correções realizadas pelos acadêmicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

